



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01282/2012

01. Processo: **TC- 11868/11.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência do Município de Serra Branca - PB.**
03. Aposentanda: **MARIA JOSÉ HENRIQUE DA SILVA.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **51 anos.**
06. Matrícula: **030057-8.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **JOSÉ RONALDO MACIEL PRINTO – Presidente do IPSERB**
09. Data do ato: **02/08/2011**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município, de 01 a 31 de Agosto de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Maio de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal